



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Despacho Nº 1713-SALC/FISC ADM/B Adm

Manaus, AM, 6 de maio de 2026.

Assunto: Termo de justificativa de ausência de ETP

Justificativa da Dispensa:

- a. Considerando que o valor global da contratação está abaixo do limite de R\$ 65.492,11, estabelecido no Decreto 12.807/2025, atualizando os valores do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas relacionadas a compras e outros serviços, a dispensa de licitação encontra-se devidamente amparada em razão do valor. O limite de valor levou em consideração o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados por esta unidade gestora no mesmo exercício financeiro.
- b. A adoção do procedimento de dispensa, neste caso, visa garantir maior agilidade e eficiência administrativa, sem prejuízo aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, transparência e interesse público. Ressalta-se que a escolha dos itens está devidamente justificada por critérios técnicos e operacionais, com base na necessidade de garantir qualidade, confiabilidade e compatibilidade com os requisitos da operação em campo.
- c. Além disso, a contratação será formalizada mediante processo administrativo regular, contendo a estimativa de preços, a motivação da escolha do fornecedor e a justificativa da contratação, em conformidade com os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da ausência do ETP e Análise de Riscos:

- a. Apesar de a regra ser a obrigatoriedade do ETP, nem sempre o mesmo é exigível. Por se tratar de uma dispensa fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, justifica a ausência do artefato conforme art.14, inciso I, da IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.
- b. Quanto a análise de riscos, ainda que não conste expressamente da Lei nº 14.133/2021, entende-se possível dispensar a realização da análise de riscos tendo em vista a contratação envolver solução extremamente simples.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO - 3º Sgt
Requisitante 1º BIS (Amv)



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO**, em 06/05/2026, às 15:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 3IDy-rjsp-Amv9-Nu29